

Política de Assessores de Investimentos

Uso Interno

Janeiro 2025



Conteúdo

1.	OBJETIVO	<u>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</u> 3
2.	REQUISITOS EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	3
3.	EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES	4
4.	VEDAÇÕES.....	5
5.	REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR	6
6.	SISTEMA DE MONITORAMENTO	6
7.	TREINAMENTOS	7
8.	PENALIDADES	7
9.	PUBLICIDADE.....	7
10.	SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	8
11.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	8
12.	DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.....	8
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
14.	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	9
15.	RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÕES	9

1. Introdução

A Política de Assessores de Investimentos (“AI”) da **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“DTVM”)** e da **AZ BRASIL ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA (“AZ Assessores”)**, foram criadas em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e com melhores práticas do mercado, em especial a Resolução CVM 178 de 14 de fevereiro de 2023. Esta política está voltada para “AI” que atuam na distribuição de cotas de fundos de investimento.

2. Requisitos Exigidos para Autorização de Atuação

Para o exercício da sua atividade, o AI deve observar a Resolução CVM 178 de 14 de fevereiro de 2023.

A DTVM somente poderá contratar para exercer a atividade de AI pessoa natural ou jurídica devidamente credenciada pela CVM para o exercício de tais atividades, devendo incluí-la em sua relação de agentes contratados na página da ANCORD e no site institucional, sempre que celebrar um novo contrato. Da mesma forma, deverá retirá-la da página, quando o contrato for rescindido.

O AI pessoa jurídica, deverá encaminhar as alterações contratuais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro na junta comercial correspondente.

Visando prevenir a contratação de pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, irregulares ou antiéticas, com indícios e/ou envolvimento em práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, seguimos o procedimento de Background Check antes de sua efetiva contratação. É utilizado sistema de terceiro para a confecção de Relatório Reputacional que permite apoio na tomada de decisão no início e/ou manutenção do relacionamento.

Todos os “AI”, assim como todos os clientes, empregados, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores recebem uma classificação interna de risco pelo Compliance, que podem ser classificados em Risco Alto, Risco Médio ou Risco Baixo. Os critérios adotados para análise de riscos encontram-se na Política de Contratação de Terceiros e no Procedimento PLD e CFT.

Responsabilidades da DTVM:

- Fiscalizar as atividades dos Assessores de Investimento contratados;
- Comunicar à CVM e às entidades autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento, condutas dos “AI” que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM e ao Código de Conduta e Ética da DTVM;
- Divulgar as regras, procedimentos e controles internos adotados em sua página da internet;
- Comunicar aos clientes o regime de atuação dos assessores de investimento, seus limites e vedações;
- Nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e disponibilizar seus dados de contato em sua página da internet.

3. Exercício das Atividades

O “AI”, sob a responsabilidade e como preposto da DTVM poderá realizar as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor;
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela DTVM.

O “AI” deve agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição, e servir os clientes com diligência, lealdade, neutralidade, discrição e respeito pelos seus interesses, e também em relação à DTVM.

Os assessores de investimentos, seus cônjuges/companheiros e seus filhos menores são considerados pessoas vinculadas à DTVM, de acordo com a instrução Resolução CVM Nº 35/21, devendo seguir as diretrizes dessa instrução.

Para o exercício da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimentos, o “AI” terá de pautar pelo cumprimento dos deveres abaixo elencados:

- Possuir o ensino médio no país ou equivalente no exterior;
- Apresentar aprovação nos exames de qualificação técnica aplicados pela entidade credenciadora e possuir habilitação perante a CVM;
- Podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para este fim, observados os requisitos da Resolução CVM 178/23.
- Em caso de Pessoa Jurídica: ter sede no país; ser constituída como sociedade simples; ter como objeto social o exercício da atividade de assessor. Na denominação jurídica, assim como no nome de fantasia deve constar a expressão “Assessor de Investimento” ou “AI”;
- Fazer referência expressa a DTVM, como contratante, identificando o assessor de investimento como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da DTVM;
- Conhecer e adotar as regras, procedimentos e controles internos adotados pela DTVM, os Códigos da ANBIMA, da entidade credenciadora e demais Códigos pertinentes ao desempenho de suas atividades;
- Utilizar, no exercício de sua atividade, somente material expressamente aprovado pela DTVM;
- Seguir, rigorosamente, os procedimentos de “Conheça seu Cliente” adotados pela DTVM;
- Observar as regras de Suitability da DTVM;
- Comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para a movimentação de ativos (aplicação ou resgate);
- Informar os clientes sobre os riscos aos quais ficam sujeitos em consequência dos objetivos do investimento;
- Dar prioridade absoluta aos interesses dos clientes em relação ao seu pessoal e demais colaboradores ou de terceiros;
- Preencher a “Ficha de cadastro AI” e encaminhá-la aos departamentos jurídico e compliance, devidamente assinada. Comunicar prontamente por escrito qualquer mudança nos documentos de identificação e nos dados

cadastrais, principalmente os relativos ao endereço, telefone e bancários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

- Comunicar imediatamente à DTVM o cancelamento ou suspensão de seu credenciamento de assessor de investimento;
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função;
- Dentro do possível, corrigir qualquer erro ou falha assim que for identificado, dentro dos limites legais e contratuais;
- Prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração e esclarecimentos solicitados, nos limites legais.

4. Vedações

É vedado ao “AI”:

- Manter contrato para prestação dos serviços de assessor de investimentos com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, caso tenha contrato de exclusividade (vigente);
- Realizar transações/operações sem a transmissão da ordem direta do cliente;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos/valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo assessor de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora o cancelamento de seu credenciamento como agente autônomo assessor de investimento;
- Atuar como preposto de instituição com a qual não tenha contrato;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a DTVM;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

A constituição de pessoa jurídica não exime os assessores de investimentos que a compõem, nem a DTVM, das obrigações e responsabilidades previstas na Resolução CVM 178/22.

A DTVM deverá comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, ao momento que tenha conhecimento, das condutas dos “AI” por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM ou que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou à outras normas ou regulamentos por ela emitidos.

Igualmente, quaisquer atos praticados pelo "AI" ou por qualquer de seus integrantes envolvidos na prestação dos serviços contratados em descumprimento da legislação aplicável, ou resultante de dolo ou culpa dos mesmos, serão passíveis de imediata comunicação à CVM e às demais autoridades.

5. Remuneração do Assessor

A Resolução CVM 178/22 visa garantir que a remuneração dos assessores de investimentos seja transparente, justa e alinhada com os melhores interesses dos investidores. A norma estabelece uma série de regras para evitar conflitos de interesse e assegurar que a remuneração do "AI" não influencie suas recomendações de maneira prejudicial ao investidor.

A Azimut presa pela transparência das informações, portanto o assessor deve esclarecer ao cliente se sua remuneração varia de acordo com o tipo de produto ou serviço recomendado. Ao assinar a Ficha Cadastral o cliente dá ciência do "Contrato Público de Prestação de Serviços de Intermediação, custódia e Outras Avenças", que trata de tópicos específicos de remuneração nos anexos 1, 3 e 4.

Este contrato está disponível no site <https://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>.

6. Sistema de Monitoramento

Com o objetivo de apoiar o "AI" na busca pela excelência na prestação de serviços, a DTVM implementará um sistema de monitoramento das práticas relacionadas à aplicação das regras, procedimentos e controles internos.

Os itens a serem avaliados estão descritos a seguir. Sempre que a DTVM ou os Órgãos Reguladores solicitarem alguma informação, esta deverá ser fornecida em formato eletrônico, salvo indicação em contrário, e encaminhada para a área de Compliance.

- Cadastro de Clientes/Conheça seu Cliente (KYC)/Suitability;
- Qualquer tipo de esclarecimento sobre o cliente e/ou atualização de dados pessoais, profissionais, financeiros, investimentos e perfil de investidor;
- Comprovação de Ordens/Checagem de Movimentações;
- Certificação para atuação como "AI" (o profissional deve ter a certificação ativa, sendo responsável por monitorar e mantê-la dentro do prazo de validade).

A DTVM atua exclusivamente na distribuição e intermediação de produtos de Renda Fixa e Fundos de Investimentos, não oferecendo serviços como administração de carteiras e consultoria.

Para a execução de ordens, os clientes devem encaminhá-las via e-mail, utilizando o endereço informado na Ficha Cadastral ~~no momento da abertura da conta~~. O "AI" recebe a ordem e a encaminha para a área de Operações. Assim, a supervisão do processo operacional é realizada de forma contínua pelas áreas envolvidas.

7. Treinamentos

Os assessores de investimentos vinculados à DTVM devem realizar os treinamentos obrigatórios indicados e suas reciclagens anuais.

A DTVM busca manter atualizados seus "AI" por meio de treinamentos relacionados às suas regras internas, boas práticas contratuais, conceitos e atividades associadas a suitability, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e terrorismo, anticorrupção, entre outros.

A responsabilidade de treinar os assessores, no entanto, estará condicionada àqueles que tiverem clientes ativos na base da Azimut no momento da inscrição dos colaboradores.

8. Penalidades

Ficará a cargo da DTVM aplicar as penalidades cabíveis em caso de desrespeito a qualquer item desta política:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Distrato com o "AI".

Qualquer evento sujeito a penalidade, será reportado para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Órgão (Auto) regulador envolvido.

As penalidades aqui descritas independem daquelas que por ventura possam ser aplicadas pelos órgãos reguladores, especialmente no que se refere ao Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Associação Nacional das Corretoras de Valores - ANCORD.

9. Publicidade

Os materiais utilizados pelo "AI" na prospecção de clientes, bem como na distribuição de cotas de fundos de investimento, nas apostilas e material utilizado em eventos, e nas páginas da internet, se aplicável, devem:

- Ser previamente aprovados pela DTVM;
- Fazer referência expressa à DTVM;
- Possuir contatos da área de ouvidoria da DTVM.

É vedado:

- a adoção de logotipos ou de quaisquer sinais distintivos do próprio “AI” ou de pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da DTVM, com no mínimo igual destaque;
- a referência à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como: “parceira”, “associada” ou “afiliada”.

10. Segurança das Informações

Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da DTVM são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado aos mesmos.

Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos sistemas e às documentações. As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto das mesmas.

11. Acesso às Informações

Os "AI" devem garantir o sigilo das informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções, a fim de evitar que tais informações sejam conhecidas ou utilizadas por terceiros não autorizados.

As informações obtidas no desempenho de suas funções ficam, obrigatoriamente, restritas aos serviços e aos agentes diretamente envolvidos nas atividades da DTVM, especialmente aquelas que não foram tornadas públicas.

Além disso, os agentes devem assegurar que essas informações sejam adequadamente armazenadas e protegidas, garantindo a preservação da confidencialidade.

12. Divulgação e Transparência

Os principais documentos da Azimut estão publicados no site da instituição <http://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>

Como pessoa vinculada à DTVM, o “AI” deve observar todos os normativos internos, além das normas aplicáveis dos reguladores.

13. Disposições Gerais

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidos e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos, de forma a mitigar riscos, e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.

Todo o conteúdo descrito nesta política é de propriedade da DTVM não devendo ser divulgados ou disponibilizados para quaisquer outras pessoas, firmas, entidades e/ou partes externas à empresa, salvo em casos previamente analisados e formalmente aprovados.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Azimut.

14. Informações de Controle

Vigência: 2 anos.

Versão: 05

Atendimento a necessidades específicas:

- Sox
- Basiléia
- Outros: Atualização de Políticas internas.
- Não Aplicável

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1	-	-	-	Janeiro 2017
2	1,2,5,15,18	Alteração do nome da razão social, revisão do objetivo, detalhamento dos requisitos exigidos para autorização de atuação, incremento no tópico de Pessoa Vinculada, inclusão de Disposições gerais.	Revisão da Política	Fevereiro 2018
3	2,7,14	Alteração do layout do Normativo Corporativo, inclusão da obrigatoriedade do Curso Anticorrupção e envio do Termo de Ciência dos Normativos Corporativos.	Revisão da Política	Março 2019
4	Todos	Atualização da Resolução CVM Nº 35 e Resolução CVM Nº 16 e ajuste para refletir o nosso modelo de negócio	Revisão da Política	Agosto 2022
5	Todos	Modificação em conformidade com a Resolução CVM 178, inclusão da empresa AZ BRASIL ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA ("AZ Assessores") e revisão periódica do conteúdo em geral.	Revisão da Política	Janeiro 2025

15. Responsáveis pelo Documento e Aprovações

Nome	Nome da área	E-mail
Wilson Barcellos	CEO	wilson.barcellos@azimutwealth.com.br
Guilherme Doneux	Produtos	guilherme.doneux@azimutwealth.com.br
Elisa de Plácido ¹	Compliance / Risco	elisa.placido@azimutwealth.com.br
Marcelo Sepulveda ¹	Operações	marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br

¹Diretores Estatutários da Azimut Brasil DTVM Ltda.